

## PORTARIA/COJEF 1 DE19/11/2009

Estabelece critérios de designação de magistrados para atuarem em mutirões de audiências e Juizados Especiais Federais itinerantes.

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo 4797/2007 – TRF1 resolve:

Art. 1º. A Coordenação dos Juizados Especiais da Primeira Região abrirá processo seletivo, via e-mail, para escolha de magistrados para atuarem em mutirões de audiência e na fase de audiências dos Juizados Especiais Federais itinerantes.

Parágrafo único. O prazo para os magistrados manifestarem interesse é de 05 (cinco) dias úteis.

Art 2º. A escolha dos magistrados seguirá os seguintes critérios:

- a) Juiz Titular e Substituto não poderão participar, ao mesmo tempo, de um mesmo mutirão ou do juizado itinerante;
- b) o magistrado não poderá possuir acervo de processos conclusos para sentença/julgamento há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso esteja em exercício em vara de JEF e 60 (sessenta) dias para as demais varas;
- c) não poderá haver pendência de julgamento para magistrados em mutirões e/ou itinerantes que tenham sido designados anteriormente;
- d) o período de realização do mutirão e/ou itinerante não poderá coincidir com inspeção ou correição na vara na qual esteja em exercício.

Art. 3º Será verificada a seguinte ordem de prioridade na escolha dos magistrados:

I - Juízes Titulares dos Juizados;

II - Juízes Substitutos dos Juizados;

III - Juízes Efetivos das Turmas Recursais;

IV - Juízes Suplentes das Turmas Recursais;

V - Juízes Titulares das Varas Comuns (cíveis, criminais e de execução);

VI - Juízes Substitutos das Varas Comuns (cíveis, criminais e de execução).

§1º Os magistrados que atuarem na Seção Judiciária da cidade onde se realizará o mutirão ou o itinerante, terão preferência.

§2º A designação observará o rodízio de magistrados.

Art. 4º Os magistrados designados para atuarem em mutirão e/ou itinerantes deverão:

- a) sentenciar todos os processos em audiência.
- b) fazer constar nos dispositivos dos termos de audiência/sentença, nos casos de acordo, a renúncia do prazo de recursos de ambas as partes, e, conseqüentemente, o trânsito em julgado;
- c) proferir as sentenças líquidas;
- d) observar os demais parâmetros a serem estabelecidos para cada localidade e repassados próximo à data de realização do mutirão e/ou itinerante.

Parágrafo único. Caso não seja possível a prolação da sentença durante o mutirão, os processos serão remetidos à vara de origem do magistrado designado, para as medidas necessárias, devendo a sentença ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2010.

- Portaria assinada pelo Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, Juiz Tourinho Neto.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 208, de 20/11/2009.